



**LEI MUNICIPAL Nº 1.310, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

  
Publicado no site da Prefeitura  
Municipal  
10/10/2023  
Secretaria municipal de  
Comunicação

**“Autoriza a doação de imóvel, objeto da matrícula nº 33.191, situado no Loteamento denominado “CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO”, município de Santo Antônio do Descoberto-GO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE GOIÁS com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400, 6º Andar, Setor Sul - Goiânia - GO, CNPJ: 05.469.845/0001-44, imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula nº 33.191, situado no Loteamento denominado “CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO”, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, com área de 7.482,50m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Avenida Santa Rita de Cássia, com 60,00m, mais dois chanfros com 7,07m; outra para a Avenida Pio XII, com 102,25m; e outra para a Rua 14, com 102,25m; fundos para Equipamento Público 02, com 70,00m. PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.097.857/0001-71, com sede na Quadra 33, lote 24, Centro em Santo Antônio do Descoberto/GO. “Registro Anterior: 3.980, deste CRI.”, avaliado no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo 1º desta Lei destina-se exclusivamente para a construção do “Mercado Goiano”, designado ao desenvolvimento do comércio local em parceria com o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás, conforme documentação, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, incluindo as benfeitorias que forem construídas no imóvel, mediante Decreto do Prefeito Municipal, sem que caiba ao Estado de Goiás, quaisquer direitos a indenizações.

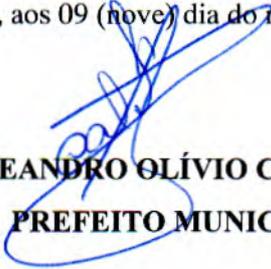




**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dia do mês de outubro do ano de 2023.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**